



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 45/2025
Projeto de Lei nº 55/2023
Autoria do Vereador Igor Oliveira

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS ESTRIDENTES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, POR MÚSICA, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no município de Ribeirão Preto determinados a substituir os sinais sonoros estridentes por músicas, de preferência tranquilas e suaves, adequadas aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de crise de pânico.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa entre 10 e 20 UFESPs, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Parágrafo único. O valor arrecadado com o pagamento das multas será destinado a um Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º A partir da data da publicação, os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 180 dias para se adequarem às determinações desta Lei.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 11 de abril de 2025.

ISAAC ANTUNES
Presidente

